



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 34.

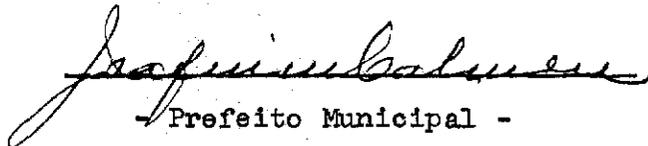
(Natal para os pobres do Município).

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- - -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito Especial de Cr\$. 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para abono de Natal aos pobres.
- Art. 2º - Serão distribuídas as importâncias de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) para cada Distrito e o restante para o da Sede.
- Art. 3º - As importâncias serão entregues a uma comissão de 3 pessoas idôneas, nomeadas pelo Exmº Snr. Prefeito.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, em 20 de Dezembro de 1951. Registre-se e publique-se.


- Prefeito Municipal -